



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 937 DE 21 DE JUNHO DE 2013

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Local Integrado e Solidário e o Fundo Municipal de Desenvolvimento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Local Integrado e Solidário (CMDLIS), órgão deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é garantir a participação da comunidade na elaboração e na implantação de programas de desenvolvimento rural e urbano, bem como a manutenção do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento, destinado ao suporte financeiro dos programas aprovados pelo CMDLIS, voltados à população rural e urbana.

Art. 3º - Compete ao CMDLIS:

I - participar da elaboração e implantação das políticas destinadas ao desenvolvimento rural e urbano, ao abastecimento alimentar e à defesa do meio ambiente;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - incentivar o melhoramento da qualidade de vida da população rural e urbana;

IV - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao Município, em especial dos programas de desenvolvimento rural e urbano;

V - promover atividades complementares às estabelecidas pelos programas de desenvolvimento rural e urbano no sentido de desenvolver o Município;

VI - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e a organização de dados que servirão de subsídio para o conhecimento da realidade do Município;

VII - assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo CMDLIS se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

VIII - zelar pelo cumprimento das leis municipais e compatibilizar as propostas de obras contidas nos planos plurianuais com os planos de ação do uso e ocupação do solo;

IX - sugerir ao Poder Executivo medidas que tornem eficazes as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Uso e Ocupação de Solo (PDUOS) do Município, com base em estudos elaborados pela Câmara Técnica Municipal;

X - apoiar e assessorar as ações das associações comunitárias legalmente constituídas no Município;

XI - elaborar, aprovar e fazer cumprir as diretrizes e normas da gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento;

XII - prestar contas e enviar relatórios de atividades semestrais às entidades representadas no CMDLIS;

XIII - elaborar, no prazo de 90 (noventa dias), contado da publicação desta Lei, seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal, que disporá sobre suas atribuições e criará a Câmara Técnica Municipal, composta por membros indicados pelas entidades que compõem o CMDLIS.

Art. 4º - O CMDLIS será composto por representantes de entidades do Município, a saber:

I - representantes do Poder Público e da Sociedade Civil:

- a) um representante do Poder Executivo;
- b) um representante do Poder Legislativo;
- c) um representante da EMATER local;
- d) um representante do INCRA;
- e) um representante de cada banco existente no Município;
- f) um representante de cada conselho municipal;
- g) um representante da Associação Comercial e Industrial de Tamarana (ACIT);

II - representantes do setor agrícola do Município:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamarana;
- b) um representante do Sindicato Rural Patronal;
- c) um representante de cada cooperativa legalmente constituída no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

d) um representante das associações dos assentamentos legalmente constituídas;

f) um representante das associações estabelecidas na zona urbana do Município;

§ 1º - Cada entidade integrante do CMDLIS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, cujo mandato será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º - O Prefeito Municipal nomeará por decreto os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que integram o CMDLIS.

Art. 5º - A função de Conselheiro do CMDLIS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O CMDLIS terá sua diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e três Conselheiros Fiscais.

Parágrafo único - Os Conselheiros elegerão Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Conselheiros Fiscais para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil a cada dois anos, podendo haver reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º - A Câmara Técnica Municipal, a ser criada pelo CMDLIS, é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo Conselho, bem como pela elaboração de pesquisas e projetos e pelo acompanhamento e supervisão da aplicação dos recursos.

Parágrafo único - Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos, deverão ser prontamente comunicadas ao CMDLIS, que encaminhará aos órgãos competentes para a tomada de providências.

Art. 8º - O CMDLIS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, solucionar problemas específicos, promover eventos ou emitir pareceres junto à Câmara Técnica.

Art. 9º - Sempre que houver necessidade, o CMDLIS poderá solicitar a colaboração de técnicos ou dirigentes de entidades, para assessoramento em suas reuniões, com direito à voz.

Art. 10 - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 11 - O CMDLIS, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros, poderá substituir toda a Diretoria, ou qualquer Membro desta, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90**

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão geridos diretamente pelo CMDLIS e deverão ser aplicados em políticas e programas constituídos em conferências municipais.

Parágrafo único - Os Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão destinados, com prioridade, a projetos elaborados pela Câmara Técnica do CMDLIS e do PDR (Programa de Desenvolvimento Rural), a outras políticas públicas e programas adotados pelo Conselho.

Art. 13 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento:

I - dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município;

II - créditos que lhe sejam destinados como doações, emendas parlamentares, recursos de programas estaduais e federais.

Art. 14 - Ficam revogados os artigos 54, 55, 56, 57 e 58 da Lei Municipal nº 815/2011, bem como a Lei Municipal nº 718/2000 e as demais disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 21 de junho de 2013.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

Projeto de autoria do Executivo